

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI No. 986

DE 08 DE FEVEREIRO DE 1.994.

Dispõe sobre a revalorização da Escala de Vencimentos do Pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de Américo Brasiliense e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 07 de Fevereiro corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1. - A Escala de Vencimentos do pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, constante da Lei Municipal n. 947, de 09 de Junho de 1993, a contar de 01 de Fevereiro de 1.994, passa a ser a seguinte:

REFER.	GRAU "A"	GRAU "B"	GRAU "C"	GRAU "D"	GRAU "E"
01	46.730.60	49.498.40	52.831.80	63.396.20	76.076.00
02	49.744.80	53.568.20	58.340.80	70.008.40	84.183.40
03	52.032.40	55.626.20	59.998.40	71.993.60	86.398.20
04	53.083.80	57.043.00	61.490.80	73.788.40	88.545.80
05	54.328.40	58.849.00	63.375.20	76.048.00	91.261.80
06	56.455.00	62.083.00	65.671.20	78.797.60	94.557.40
07	66.245.20	70.935.20	77.701.40	93.245.60	111.888.00
08	71.435.00	78.321.60	85.699.60	102.838.40	123.404.40
09	75.166.00	81.635.40	88.669.00	106.401.40	127.681.40
10	76.812.40	83.948.20	90.525.40	108.640.00	130.365.20
11	78.498.00	85.815.80	92.458.80	110.948.60	133.137.20
12	80.784.20	88.167.80	95.558.40	114.667.00	137.601.80
13	95.263.00	104.514.20	116.068.40	139.286.00	167.139.00
14	105.845.60	119.674.80	130.832.80	143.570.00	172.282.60
15	115.277.40	131.700.80	142.272.20	153.931.40	184.721.60
16	140.817.60	148.834.00	162.814.40	173.070.80	192.077.20
17	156.499.00	165.412.80	169.388.80	180.875.80	212.574.60
18	170.160.20	190.531.60	213.348.80	238.896.00	267.495.20
19	184.710.40	207.099.20	233.969.40	258.032.60	289.944.20
20	212.416.40	238.165.20	269.063.20	296.742.60	333.433.80
21	244.281.80	273.891.80	309.421.00	341.252.80	383.448.80

Parágrafo único - O aumento da Escala de Vencimentos acima concedido é a título de antecipação salarial, cujos índices serão absorvidos no caso de eventual dissídio coletivo ou reajuste definitivo do pessoal do Município na data-base.

Artigo 2. - O disposto no Artigo 1o. da presente Lei aplica-se aos inativos e pensionistas.

Artigo 3. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações próprias do orçamento Legislativo vigente, suplementadas se necessário.

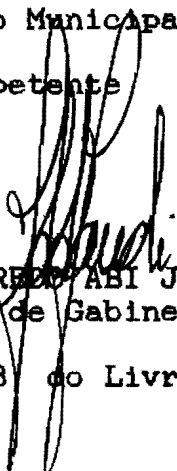
Artigo 4. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1o. de Fevereiro de 1.994.

Artigo 5. - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, aos 08 dias do mês de Fevereiro de 1.994.


OCTAVIO DOTOLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.


JOSÉ ALEREZI ABI JAUDI
Chefe de Gabinete

Registrada as Fls. 007 e 008 do Livro competente n. 14 (Catorze)